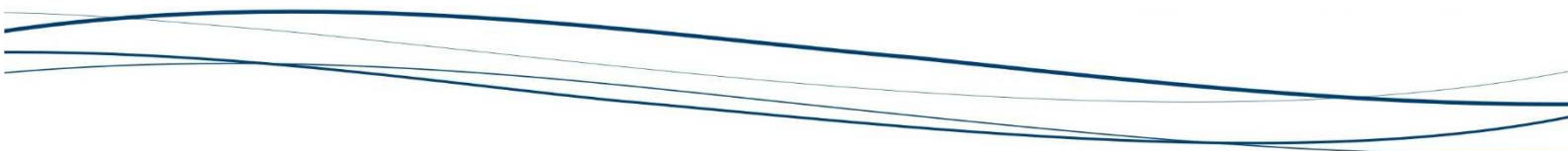




CONCURSO PÚBLICO
N.º TA_19_222_CI_S_018_DEN

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA,
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROSPEÇÃO GEOLÓGICA-
GEOTÉCNICA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ÁGUAS
DO TEJO ATLÂNTICO

CADERNO DE ENCARGOS



ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E PROSPECÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA NA ÁREA
DE INTERVENÇÃO DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO**

TA_19_222_CI_S_018_DEN

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	OBJECTO	1
2	CONTRATO.....	1
3	VIGENCIA DO CONTRATO.....	2
4	PREÇO CONTRATUAL	2
5	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	2
6	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
7	METODOLOGIA E REGRAS DOS SERVIÇOS.....	4
8	CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
9	REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	5
10	ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO	6
11	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	7
12	CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	7
13	SIGILO PROFISSIONAL.....	7
14	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	7
15	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	8
16	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	8
17	DEVER DE COOPERAÇÃO	8
18	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	8
19	AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS	10
20	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
21	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
22	SANÇÕES CONTRATUAIS E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	11
23	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
24	FORÇA MAIOR.....	12
25	CAUÇÃO OU RETENÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTOS.....	13
26	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14

27	DISPOSIÇÕES FINAIS	14
----	--------------------------	----

ANEXOS

ANEXO I – Metodologia de Desenvolvimento da Aquisição de Serviços

Apêndice I.1 – Especificações Técnicas

Apêndice I.2 – Especificação Técnica – Caracterização Topográfica das Zonas Objeto de Estudos de Prospeção Geológica e Geotécnica

Quadro I.2.1 – Verificação de erros de fecho e erro médio quadrático

Quadro I.2.2 – Ficha de reconhecimento de vértice de apoio

ANEXO II – Especificações Técnicas relativas ao Modo de Execução das Peças Desenhadas/Telas Finais

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROSPEÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

TA_19_222_CI_S_018_DEN

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

I OBJECTO

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a “Aquisição de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Prospeção Geológica-Geotécnica na Área de Intervenção da Águas do Tejo Atlântico”, a seguir designada abreviadamente por Trabalhos.

1.2 O objeto da aquisição de serviços respeita à realização dos trabalhos constantes do mapa de quantidades de trabalho em anexo ao presente Processo de Concurso. Respeita à realização de trabalhos de prospeção geológico-geotécnico e de atividades de consultoria e assessoria técnica à Águas do Tejo Atlântico, a qual pode revestir a forma de apoio à elaboração de processos de concurso de empreitadas (aferição de quantidades/métodos construtivos) e a eventual produção de relatórios e apoio em reuniões face a eventuais questões de índole geológico-geotécnico.

1.3 Os elementos produzidos no âmbito deste contrato serão utilizados em estudos, projetos e empreitadas em desenvolvimento sendo que a informação produzida poderá ser facultada a entidades externas.

1.4 Preconizam-se atividades de consultoria e assessoria técnica à Entidade Adjudicante, as quais se podem revestir de apoio em reuniões face a eventuais questões de índole técnica que surjam relativamente aos domínios em apreço ou até à eventual verificação de trabalhos provenientes de entidades externas.

2 CONTRATO

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário

2.3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

2.4 Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

3 VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da data da sua outorga e vigorará por um período de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

3.2 Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

4 PREÇO CONTRATUAL

4.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Águas do Tejo Atlântico, S.A. deverá pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

4.2 O preço contratual não pode ser superior a 300 000,00 € (trezentos mil euros).

4.3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Tejo Atlântico, S.A., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Após a execução dos trabalhos e o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário elaborará um auto de medição dos trabalhos executados sendo submetido à aprovação da Entidade Adjudicante.

5.2 Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso, deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º do CCP e, por último, aos tribunais.

5.3 As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior I, devem ser pagas no prazo de 30 (Trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

5.4 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aprovação por parte

da Entidade Adjudicante dos elementos respeitantes a cada trabalho revisto pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato, nos termos da cláusula anterior.

5.5 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após a aprovação do auto de medição dos trabalhos pela Entidade Adjudicante.

5.6 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5.7 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.

6 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os Trabalhos que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos Trabalhos;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes aos Trabalhos, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento dos Trabalhos;
- h) A mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal incluindo a sua deslocação para locais especiais de difícil acesso;
- i) Todos os trabalhos de desmatção, se tal for tido como necessário para a correta execução dos trabalhos, sendo da sua responsabilidade todos os meios e equipamentos necessários, bem como a obtenção de autorizações para o efeito;
- j) A implantação rigorosa dos trabalhos a partir das indicações fornecidas pela Entidade Adjudicante em planta de localização;
- k) A obtenção de autorizações dos proprietários dos terrenos para a realização dos trabalhos;
- l) A obtenção de todos e quaisquer licenciamentos necessários à execução dos trabalhos;
- m) A conceção, pedido de autorização e implementação de desvios de trânsito;
- n) A sinalização dos trabalhos;

- o) O policiamento para acompanhamento dos trabalhos;
- p) A reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros;
- q) Cumprir toda a legislação respeitante à higiene e segurança no trabalho, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de proteção coletiva e individual necessários e respetiva formação e adestramento;
- r) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- s) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 6.2.
- t) O Adjudicatário obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da AdTA, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>;

7 METODOLOGIA E REGRAS DOS SERVIÇOS

7.1 A Entidade Adjudicante apresenta ao interlocutor da prestação de serviços um Programa Preliminar para elaboração dos Trabalhos, pré-definindo para o efeito as componentes de cada um dos trabalhos a desenvolver e o período temporal máximo em que o Adjudicatário as deverá executar.

7.2 Na sequência do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar um cronograma de realização dos trabalhos e uma estimativa das quantidades previstas, devidamente justificada de acordo com indicações do ANEXO I, relativamente aos dados pré definidos pela Entidade Adjudicante, através do endereço de correio eletrónico que vier a ser definido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis

7.3 Após aprovação formal dos trabalhos por parte da Entidade Adjudicante estarão reunidas as condições para o início dos serviços, cabendo ao Adjudicatário dar início aos mesmos.

7.4 Para efeitos de mobilização das equipas, deverão ser cumpridos os prazos de mobilização de 2 (duas) semanas para serviços cujo valor total ultrapasse os 20 000 € (Vinte mil euros) e de 4 (quatro) semanas para serviços cujo valor total seja inferior a 20 000 € (Vinte mil euros). O não cumprimento do estipulado implicará a aplicação de sanções de acordo com a cláusula 22

7.5 Os serviços serão preferencialmente realizados durante os dias úteis e no período diurno, mas por imposição específica ou outra situação de força maior, mediante comunicação prévia pela Entidade Adjudicante, os trabalhos poderão vir a ser realizados em caso pontual e excecionalmente, ao fim-de-semana. O não cumprimento do estipulado implica a aplicação de penalidades de acordo com o previsto na cláusula

8 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 DOCUMENTOS DAS COMPONENTES DOS SERVIÇOS

8.1.1 A Aquisição de Serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração de alguns documentos cujos conteúdos e organização se sistematizam no ANEXO II do presente Caderno de Encargos.

8.2 ALTERAÇÕES

- 8.2.1** O Adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pela Entidade Adjudicante, dentro dos limites expressos na cláusula 8.2.4 e 8.2.5, mesmo quando não explícitas nos termos do presente Caderno de Encargos, durante a execução ou até 1 (Um) ano após a aprovação dos Trabalhos.
- 8.2.2** Se as alterações referidas na cláusula anterior não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o Adjudicatário terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais.
- 8.2.3** O valor dos trabalhos adicionais, com o enquadramento dado pela cláusula 8.2.2, será calculado com base nas quantidades de trabalho para tal fim indicadas pelo Adjudicatário, desde que aceites pela Entidade Adjudicante e nos custos unitários apresentados na proposta adjudicada.
- 8.2.4** A realização das alterações solicitadas pela Entidade Adjudicante, previstas na cláusula 8.2.1 e que não resultem de erros e vícios dos trabalhos apresentados pelo Adjudicatário, carecerá de acordo deste último apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder 30% (*Trinta por cento*) do valor global da adjudicação.
- 8.2.5** As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do mesmo tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.
- 8.2.6** A Entidade Adjudicante poderá determinar a suspensão da Aquisição de Serviços, por razões alheias ao Adjudicatário, por um período total acumulado não superior a 100 (*cem*) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.
- 8.2.7** Uma eventual proposta de trabalhos adicionais por parte do Adjudicatário deverá ser devidamente fundamentada, e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários conforme Nota Justificativa do Preço constante da sua.
- 8.2.8** Os preços não serão objeto de revisão.

9 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação dos trabalhos, com uma periodicidade a definir com Entidade Adjudicante que se entenda necessária para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Adjudicatário responsável pela coordenação da aquisição de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 9.2** As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Entidade Adjudicante, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega dos Trabalhos.
- 9.3** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 9.4** O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 9.5** No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 9.6** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

9.7 A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos dos Trabalhos.

10 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

10.1 No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

10.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

10.3 No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o número anterior, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

10.4 Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

10.5 Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do número anterior.

10.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 9.3. comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

10.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Entidade Adjudicante, nem isenta o Adjudicatário das suas responsabilidades.

10.8 Na edição final de cada trabalho, devidamente corrigida nos termos da cláusula 9.6, deverá o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente aquisição de serviços:

- ✓ 2 (*dois*) exemplares (originais) em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
- ✓ 2 (*duas*) coleções em papel (originais) da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
- ✓ 2 (*dois*) coleções em suporte informático (cd-rom, dvd-rom ou pen drive) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito dos trabalhos;
- ✓ 1 (*uma*) coleção de ficheiros informáticos de impressão (pdf - *portable document format*) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.

10.9 Todos os documentos dos trabalhos, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.

10.10 Após a conclusão do trabalho, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à Entidade Adjudicante, juntamente com os documentos dos trabalhos.

11 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

11.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 9.610.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

11.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

12 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

12.1 O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

13 SIGILO PROFISSIONAL

13.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

13.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com estes trabalhos e demais atividades da Entidade Adjudicante.

13.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

13.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

13.5 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O Adjudicatário deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da Entidade Adjudicante, observando integralmente a legislação especial aplicável.

14.2 Durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário deve proceder à implementação dos meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.

14.3 O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade Adjudicante ou por outras empresas do Grupo AdP, ou por quem actue em representação destes.

14.4 Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

15 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O Adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do Contrato e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.

16 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

17 DEVER DE COOPERAÇÃO

17.1 O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

18 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

18.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução dos Trabalhos, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

18.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 18.2.1** Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 18.2.2** O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos Trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

18.3 MEIOS HUMANOS

- 18.3.1** A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos Trabalhos são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 18.3.2** O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a Coordenação dos Trabalhos a um técnico qualificado para os Trabalhos objeto da presente prestação de serviços tal como definido no **ANEXO I** do presente Cadernos de Encargos.
- 18.3.3** Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do Adjudicatário, depende da aprovação da Entidade Adjudicante, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua proposta.
- 18.3.4** A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer momento, determinar a substituição do(s) técnico(s), nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

18.4 MEIOS MATERIAIS

18.4.1 Responsabilidade

- 18.4.1.1** Todos os meios materiais necessários à realização dos Trabalhos tais como meios de transporte, informáticos, de prospeção, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 18.4.1.2** A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade dos Trabalhos. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

18.4.2 Instalações

- 18.4.2.1** O local da execução da prestação de serviços é o domicílio profissional do Adjudicatário ou outro por acordo entre as partes, sem prejuízo das eventuais reuniões e/ou visitas de trabalho eventualmente necessárias na área geográfica da AdTA.
- 18.4.2.2** Será por conta do Adjudicatário as despesas das necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega dos vários Trabalhos.

18.5 MEIOS DE TRANSPORTE

- 18.5.1.1** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

18.6 OUTROS EQUIPAMENTOS

18.6.1.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de prospeção, deverá ter características adequadas para a realização dos Trabalhos.

18.7 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

18.7.1.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

19 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

19.1 As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

19.2 Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.

19.3 O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

20 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

20.2 A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada, será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação da Entidade Adjudicante.

20.3 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida na cláusula 20.1 do Caderno de Encargos.

20.4 A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

20.5 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

21 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado

pelo contraente, identificado na cláusula 28.^al.

21.2 No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

21.3 Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

21.4 O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

22 SANÇÕES CONTRATUAIS E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

22.1 POR INCUMPRIMENTO DE PRAZOS

22.1.1 Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega parciais acordados, até 5% do preço contratual.

22.1.2 Caso se registem atrasos em diversos Trabalhos as sanções serão cumulativas.

22.2 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

22.2.1 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta aos Trabalhos, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (Cinco por cento) do preço contratual global.

22.2.2 Nas situações em que, haja necessidade de substituição do(s) técnico(s), quer por solicitação da Entidade Adjudicante, quer por decisão do Adjudicatário, se verificarem atrasos superiores a 15 dias para substituição dos mesmos, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária de 5% (*cinco por cento*) do preço global.

22.3 POR INCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

22.3.1 Pela entrega de elementos que apresentam erros grosseiros ou incumprimento de instruções escritas dos parâmetros base do projeto, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço global previsto para o projeto.

22.4 MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

22.4.1 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

22.4.2 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

22.4.3 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (Vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo da Entidade Adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 23.1 do presente Caderno de Encargos.

¹ Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a 3 anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato (cfr. artigo 290.º-A, n.º 2).

22.5 LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

22.5.1 A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

23 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

23.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

23.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

23.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (Vinte por cento) do preço global do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

23.1.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (Trinta por cento).

23.1.4 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

23.1.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (Vinte por cento) do valor global contratado.

23.1.6 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

23.1.7 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

23.1.8 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

23.1.9 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

23.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

23.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

23.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

23.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

24 FORÇA MAIOR

24.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

25 CAUÇÃO OU RETENÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTOS

25.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução nos termos estabelecidos do Programa do Procedimento.

25.2 A caução prestada pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

25.3 A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

25.4 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 6 (Seis) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

25.5 A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30

(Trinta) dias contados da data de conclusão de todas as fases do contrato, conforme descritas na cláusula I, e desde que estejam realizadas todas as atividades previstas para cada uma dessas fases.

25.6 A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

26 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

26.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo/e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 DEVERES DE INFORMAÇÃO

27.1.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (Dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

27.1.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

27.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.2.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

27.2.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

27.3 COMUNICAÇÕES

27.3.1 Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- [identificação da entidade]
- Gestor do contrato: [identificação do gestor do contrato]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]

- Correio eletrónico [●]

27.3.2 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

27.3.3 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor

27.4 CONTAGEM DOS PRAZOS

27.4.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

27.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO MODO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS/TELAS FINAIS